



Conselho Regional de Enfermagem

Esclarecimento nº 01

Pregão Eletrônico nº 37/2014

Procedo aos esclarecimentos solicitados pela empresa **Arcom Comércio e Serviços Eireli**, direcionados a todos os licitantes interessados no objeto do Pregão Presencial nº 37/2014, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial para o Coren-SP, conforme instrumento convocatório:

“Pergunta 1

14.5.1. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome do Licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente, sem rasuras ou entrelinhas, que contenha(m) a razão social, CNPJ, endereço completo do Contratante e do Contratado, características dos serviços executados, local de execução, período de contratação, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, e que comprove(m) que o Licitante executou ou está executando, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto deste pregão, equivalentes em características e prazos, e que tenha atuado em edificações com área construída total de, pelo menos, 4.158m² (quatro mil, cento e cinquenta e oito metros quadrados).

Para comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, a empresa que apresentar atestado de capacidade técnica de serviços de limpeza, recepcionista, motorista, jardineiro e outros serviços que não sejam pertinentes ao objeto do edital cujo o ramo é de manutenção predial, vai ser aceito?

Pergunta 2

2.2. Poderá haver necessidade de deslocamento do técnico e/ou do ajudante geral para outras unidades do Coren-SP localizadas na Grande São Paulo, algumas já inauguradas e outras a inaugurar, que estão e/ou serão instaladas nas Zonas Sul e Leste da Capital, Santo André, Guarulhos e Osasco.

O custo do deslocamento será de responsabilidade da CONTRATANTE ou da CONTRATADA? Caso seja da CONTRATADA, terá que ser por veículo a ser disponibilizado ou através de ônibus de linha?

Qual é a estimativa de deslocamentos no mês?

Pergunta 3

4.1. Qualificação do artífice técnico de manutenção:

O profissional acima descrito deverá possuir curso Técnico de nível médio (Eletrotécnico), ou curso profissionalizante na área de elétrica (Eletricista)?

Pergunta 4

4.5.1. Registro da empresa e de seu Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo – CREA-SP em sua plena validade, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo CREA-SP em nome do Responsável Técnico e da empresa contratada, específica para execução contratual em questão.

A exigência que cabe no momento da habilitação é que a licitante comprove estar devidamente registrada no CREA de sua sede.

Posteriormente pode o contratante, para fins de assinatura do contrato, exigir a apresentação do



Conselho Regional de Enfermagem

visto no CREA SP

Conforme texto acima, estamos corretos de nosso entendimento?

Pergunta 5

5.4.1. Os serviços deverão ser executados no período noturno ou nos finais de semana, exceto atendimentos emergenciais, através de equipe de manutenção volante (não residente), composta por profissionais multidisciplinares, tais como: encanador, eletricitista, persianista, pintor, serralheiro, técnico eletro-eletrônico etc. ou por profissionais com qualificação equivalente à do artífice de manutenção residente todos com conhecimentos das áreas de abrangência contratual.

Qual o quantitativo de profissionais que a Licitante deverá compor em sua equipe volante?

Pergunta 6

Vai ser disponibilizado aos funcionários da contratada uma sala, para que os mesmos possam utilizar com ponto de internet, guarda de seus pertences, PC, impressora, papel, utilização da maquina de Xerox, telefone fixo para o contato com a empresa?

Solicitação

Solicitamos a planilha de Custo e Formação de Preço no formato EXCEL.”

Esclarecimentos

- 1) O próprio inserto 14.5.1 da questão responde o questionamento: somente serão admitidos “serviços compatíveis com o objeto do pregão”. Essa compatibilidade deverá ser analisada caso a caso, inclusive do ponto de vista das proporções e quantitativos.
- 2) Peço atenção para o disposto no item 3.2.1, do Anexo II – Especificações Técnicas.
- 3) A plenitude da formação exigida está disposta no item 4.1, do Anexo II – Especificações Técnicas.
- 4) Os documentos exigidos para a Habilitação são aqueles dispostos no item XIV do Edital de Licitação, enquanto os exigidos após a contratação constam no item 4, do Anexo II – Especificações Técnicas, do instrumento convocatório.
- 5) Informa a área gestora: “A empresa a ser contratada deverá possuir em seu quadro de empregados profissionais multifunção, conforme informado. Tendo em vista que esta equipe não está enquadrada como mão de obra dedicada, entendemos tratar-se de despesas similares as administrativas, assim como os custos para manter supervisores, pessoal administrativo utilizado para atender ligações das empresas em que presta serviços, não sendo da competência do Coren/SP definir como estes custos devem ser compostos, considerando que cada empresa tem suas peculiaridades, com variações no volume de contratos, de pessoal, etc... portanto estes custos estão atrelados a fatores estruturais específicos de cada prestador, os quais não temos como aferir”.
- 6) Informa a área gestora: “O Coren/SP disponibiliza sala no subsolo para permanência dos funcionários, sendo utilizada em conjunto com a empresa de manutenção do Ar Condicionado,



Conselho Regional de Enfermagem

no local temos apenas uma linha de telefone interno, se houver necessidade de realizar ligações externas deverá ser solicitado à Gerência ou aos seguranças. O prédio possui vestiário, com armários individuais para os funcionários terceirizados. Quanto à utilização de equipamento de informática, pode ser feita na sala da Gerência, mediante prévia solicitação”.

Quanto a solicitação de planilha de custos, informo que é de responsabilidade da empresa interessada a sua elaboração, os cálculos e informações constantes. O Coren-SP não requer um modelo específico, a planilha disposta no Anexo III do Edital de Licitação expressa um modelo de conteúdo mínimo que devem constar no documento. A não padronização se deve, principalmente, por conta da diversidade de obrigações tributárias a que as empresas interessadas possam estar submetidas. Essas considerações não afastam a necessidade de os documentos serem compreensíveis, legítimos em informações e organizados.

São Paulo, 13 de novembro de 2014.

Alex Tavares Zamignani
Pregoeiro